Coordena	de Pesquisas ação de Serviços e Comércio de Pesquisas
	JISA ANUAL DE SERVIÇOS - 2003 ento Transporte Aéreo
OBRIGAT	ORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES - a legislação vigen

<b>01</b>			IDENTIFICAÇÃO D (Uso do Órga	O QUI ão Reg	ESTIONÁRIO gional)	
01	CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA UC			02	CADASTRO DO TÉC. DE PESQUISAS	
	UF MUN	IICÍPIO	D DIST/SUBDIST			
03	NÚMERO DA PASTA	04	№ DO QUEST. NA PASTA	05	CONTROLE	06
						5

OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES - a legislação vigente, de acordo com o Decreto Federal nº 72.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878 de 11 de maio de 1978, dispõe sobre a obrigatoriedade e sigilo das informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

	I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS		<u> </u>
02	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
	02.1 Empresa Sufixo DV		
	02.2 Razão Social		
03	SITUAÇÃO CADASTRAL EM 31-12-03 (Uso do Órgão Regional)		
04	RECEITA LÍQUIDA TOTAL		
Re	ceita informada no Código 028 do questionário principal (não inclua subvenções e receitas financeiras)		,00
	Discrimine o percentual da Receita Líquida Total (código 028 do questionário principal), de acordo com os serviços	s prestad	os.
		CÓD	Percentual
	ransporte Aéreo de Passageiros		
	Linhas regulares  Domésticas nacionais	02	
	Domésticas regionais	03	
	Domésticas especiais (ponte aérea)	04	
	Internacionais	05	
	Linhas não-regulares  Táxi aéreo (inclusive helicópteros)		
	Ligações aéreas sistemáticas	06	
	Transporte on-shore e off-shore	07	
	Transporte de enfermos/remoção aeromédica	08	
	Vôo panorâmico	09	
	Outros serviços prestados por táxi aéreo (transporte de passageiros e lançamento de pára-quedistas)	10	
	Vôos <i>charter</i> (domésticos e internacionais)	11	
	Vôos de fretamento	12	
	ransporte Aéreo de cargas		
	Cargas postais e malotes  Em linhas regulares domésticas	13	
	Em linhas não regulares domésticas	14	
	Em linhas internacionais (regulares e não regulares)	15	
		13	
	Outras cargas		
	Em linhas domésticas (regulares e não-regulares)	16	
	Em linhas internacionais (regulares e não-regulares)	17	

Discrimine o percentual da Receita Líquida Total (código 028 do questionário principal), de acordo com os serviços prestados.			
	CÓD	Percentual	
Outros serviços		1 1	
Serviço aeroportuário (serviços de pista, armazenagem, hangaragem, etc.)	18		
Serviço de comissaria	19		
Manutenção de aeronaves a terceiros	20		
Excesso de bagagem	21		
Revenda de peças e materiais	22		
Agenciamento de cargas	23		
Comissões sobre vendas de passagens	24		
Aluguel de aeronaves sem tripulação	25		
Outros serviços/atividades não-especificados nos códigos anteriores			
	26		
	27		
	28		
Total	29	100%	
05 EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Principais países de destino das exportações de serviços  Uso do IBGE  Discriminar os países  31 -			
OBSERVAÇÕES			

	AUTENTICAÇÃO		
Data de entrega://			Data de devolução://
Responsável pelo preenchimento:		Cargo:	
Tel.:		Fax: .	
Assinatura:			
Assinatura do Técnico de Pesquisas:			

# **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO		
	TRANSPORTE AÉREO		
6210-3	Transporte aéreo regular		
6220-0	Transporte aéreo não-regular - táxi aéreo		

#### **SERVIÇOS**

Deve ser discriminada a Receita Líquida de prestação de serviços, de revenda de mercadorias e de outras atividades (indústria, construção, etc.) auferida no ano de 2003 pela empresa e informada no **Código 028** do questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 02 a 28**).

## **DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS**

(Continua)

# Transporte Aéreo

**Linhas regulares -** serviços cuja exploração depende de prévia concessão. A oferta de cada linha aérea regular (expressa em assentos/quilômetros, a freqüência do vôo, a rota, capacidade de transporte) deverá estar previstos em HOTRAN (Horário de Transporte) conforme disposto na Portaria nº569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

- 02 Domésticas nacionais são aquelas que ligam as capitais e as cidades com mais de um milhão de habitantes dentro do território nacional.
- 03 Domésticas regionais são aquelas que efetuam a ligação entre as cidades brasileiras com menos de um milhão de habitantes com as <u>capitais</u> ou as cidades com mais de um milhão de habitantes dentro do território nacional.
- **04 Domésticas especiais (ponte aérea) -** são aquelas que ligam diretamente dois aeroportos centrais, ou um aeroporto central e o aeroporto da Capital Federal. São considerados aeroportos centrais Santos Drumont do Rio de Janeiro, Congonhas de São Paulo e Pampulha de Belo Horizonte.
- **05 Internacionais**: são aquelas com ponto de origem em território brasileiro e ponto de destino em território estrangeiro, exploradas por empresas nacionais, previamente designadas pelo governo brasileiro e nos termos dos acordos bilaterais celebrados com os outros governos.

Linhas não regulares - serviços cuja exploração depende de prévia autorização e o vôo não deve constar em HOTRAN (Horário de Transporte).

Taxi aéreo (inclusive helicópteros) - Considera-se como tal: a) o transporte de passageiros e cargas, de interesse público, mediante remuneração livremente convencionada entre as partes, visando proporcionar ao usuário atendimento imediato, independente de percurso ou escala, não podendo ser realizado em concorrência com o transporte aéreo regular; b) as operações que, embora não objetivando o transporte aéreo como fim, dele se utiliza em atividades, realizadas a bordo de aeronaves, por técnicos ou especialistas não ligados à tripulação; Não incluir as operações nas quais a aeronave pertencente a uma empresa de táxi aéreo seja tripulada por um cliente piloto, que a toma em forma de aluguel (código 25).

- **06 Ligações aéreas sistemáticas realizadas por táxi aéreo -** Operações realizadas por empresas de táxi aéreo, com origem e destino em território brasileiro, ligando duas ou mais localidades não servidas por linhas aéreas regulares, com freqüência mínima de uma ligação semanal.
- 07 Transporte on-shore e off-shore realizados por táxi aéreo consiste no transporte aéreo de funcionários de empresas exploradoras de petróleo, situadas no continente ou no litoral.

## **DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS**

- **08 Transporte de enfermos/remoção aeromédica -** será realizado em aeronave homologada para o transporte de enfermos, dotada de equipamentos médicos, fixos ou removíveis, com suporte médico necessário ao atendimento a ser prestado durante o vôo por profissionais de saúde.
- 09 Vôo panorâmico é considerado transporte de passageiros e realizado por empresa de táxi aéreo.
- 10 Outros serviços prestados por táxi aéreo (transporte de passageiros e lançamento de pára-quedistas)

**Transporte de passageiros -** será realizado com aeronaves de no máximo 30 (trinta) assentos. Os vôos para realização de fotos, filmagens, serviços de apoio à ecologia (observar ou resgatar animais) e inspeção de linhas de transmissão de oleodutos ou gasodutos, serão considerados vôos de transporte de passageiros quando a empresa de táxi aéreo for responsável, apenas, pela realização do vôo, ficando a execução do serviço a cargo e responsabilidade do contratante do serviço de transporte.

Lançamento de pára-quedista - é considerado transporte de passageiros com características especiais. A realização deste tipo de operação requer habilitação específica para pilotos e aeronave apropriada.

- 11 Vôos charter (domésticos e internacionais) serviços de transporte aéreo não-regular (ou seja, não incluído em Horário de Transporte HOTRAN), nos quais as empresas de transporte aéreo podem comercializar espaços individuais ao público em geral em duas modalidades: IT (INCLUSIVE TOUR, incluindo, além do transporte aéreo uma programação terreste); e NIT (NON ICLUSIVE TOUR: incluindo apenas o transporte aéreo, sem qualquer vinculação a uma programação terreste).
- 12 Vôos de fretamento realizado para execução de um contrato de transporte com pessoa física ou jurídica e compreendendo a capacidade total da aeronave, sem, portanto, transportar passageiros e/ou cargas estranhos ao afretador, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, quer através de empresa aérea, quer seja através de intermediários.

## Transporte Aéreo de Carga

#### Cargas postais e malotes

- 13 Em linhas regulares domésticas transporte de cargas postais em malotes realizado por empresas que operam em linhas regulares, ou seja, linhas domésticas nacionais, regionais, domésticas especiais (ponte aérea) e internacionais.
- 14 Em linhas não regulares domésticas transporte de cargas postais e malotes realizado em empresas de taxi aéreo, em vôos *charter* ou de fretamento.

#### **Outros Serviços**

- 18 Serviço aeroportuário (serviços de pista, armazenagem, hangaragem, etc.) serviço especializado oferecido em aeroporto a passageiros e/ou carga. Ex.: Transporte de carga da aeronave até armazém.
- 19 Serviço de comissaria serviço realizado pelo comissário que é encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documento, valores e malas postais.

Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - considerar venda de passagens aéreas no exterior, fretes contratados no exterior, manutenção de aeronaves estrangeiras, etc.